* 1. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP COM SUPORTE AO PROTOCOLO SIP E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.**
	2. **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Área Requisitante:** Setor de Tecnologia da Informação

1. **LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, situado na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200 – Centro, Ribeirão Preto – SP.

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021**

A aquisição dos aparelhos telefônicos IP é essencial para modernizar a infraestrutura de comunicação da Câmara Municipal, garantindo maior eficiência, qualidade nas chamadas e integração com a infraestrutura de rede já existente. A comunicação eficaz é crucial para o funcionamento dos diversos setores, assegurando que informações importantes sejam compartilhadas de forma clara e segura.

**3.1 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021**

Declaro para os devidos fins, que as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos próprios desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021**

Os aparelhos telefônicos devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

Suporte ao protocolo SIP;
Áudio de alta definição (HD Voice);

Display gráfico ou colorido;

Teclas programáveis;

Suporte a Power over Ethernet (PoE);

Mínimo de duas portas Ethernet (switch embutido);

Função viva-voz e entrada para headset;

Recursos de telefonia, incluindo chamada em espera, transferência, redirecionamento, conferência, histórico de chamadas, agenda telefônica e função "não perturbe" (DND);

Implementação de protocolos de segurança TLS e SRTP;

Garantia mínima de 12 meses;

Disponibilidade de suporte técnico especializado.

1. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021**

A necessidade estimada é de 78 unidades de aparelhos telefônicos IP, conforme especificações técnicas abaixo descritas.

O custo estimado total da contratação, baseado nas compras realizadas nos últimos 12 meses, foi de R$ 370,00 por unidade. O valor global obtido para a estimativa foi R$ 4.440,00, conforme aposto na tabela abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unidade** | **Descrição** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 78 UNIDADES | Suporte ao protocolo SIP; áudio de alta definição (HD Voice); display gráfico ou colorido; teclas programáveis; suporte a Power over Ethernet (PoE); mínimo de duas portas Ethernet (switch embutido); função viva-voz e entrada para headset; recursos de telefonia incluindo chamada em espera, transferência, redirecionamento, conferência, histórico de chamadas, agenda telefônica e função "não perturbe" (DND); implementação de protocolos de segurança TLS e SRTP; compatibilidade total com a infraestrutura de rede existente na Câmara Municipal de Ribeirão Preto; garantia mínima de 12 (doze) meses e disponibilidade de suporte técnico especializado.**CADMAT/CADSER Ref.**: **453584** | 78 UNIDADES | R$ 394,00 | R$ 30.732,00 |

1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021**

Os valores unitários dos aparelhos telefônicos IP foram estimados com base em pesquisa de mercado realizada no portal Painel de Preços (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/), no Catálogo de Compras do Governo Federal (http://catalogo.compras.gov.br) e em fornecedores locais. Os valores encontrados variaram entre R$ 378,00 e R$ 410,00, com preço médio estimado de R$ 394,00 por unidade. Assim, o valor total estimado para a aquisição é de R$ 30.732,00.

1. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021**

A solução contempla a aquisição dos aparelhos telefônicos IP para substituição ou ampliação do parque tecnológico existente. O modelo de aquisição por dispensa de licitação visa à otimização dos recursos financeiros e à celeridade na contratação. A integração com a infraestrutura atual é garantida, assegurando a continuidade dos serviços e a eficiência operacional.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021**

O parcelamento não foi adotado, considerando que o objeto da contratação é homogêneo e a aquisição unificada permite maior economicidade e facilita o gerenciamento contratual.

1. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021**

Com esta contratação, pretende-se:

Modernizar a infraestrutura de comunicação;

Garantir maior qualidade nas chamadas e segurança de dados;

Assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de comunicação na Câmara Municipal.

1. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021**

Pretende-se com esta contratação a garantir o correto funcionamento do sistema de armazenamento da Câmara Municipal, com expansão de sua capacidade.

1. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021**

Não há necessidade de providências a serem tomadas, a empresa deverá entregar os materiais para imediata instalação, e o serviço poderá ser iniciado imediatamente.

1. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021**

Não existem contratações correlatas ou interdependentes com o mesmo objeto em andamento ou semelhante em andamento.

1. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021**

Os impactos ambientais são considerados mínimos, limitados ao descarte dos equipamentos antigos, que serão encaminhados para reciclagem conforme legislação vigente.

1. **POSICIONAMENTO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021**

A contratação é considerada adequada, atendendo aos princípios de economicidade, eficiência e celeridade administrativa.

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2025.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

**VAURLEI DE ALMEIDA JUNIOR**Responsável pela Elaboração do ETP